Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 19 / 12 /2002

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 028/2002. de 19 de Dezembro de 2002.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTABELECENDO O PROGRAMA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2003".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso, para o Exercício Financeiro de 2002, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	122.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	305.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.147.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
TOTAIS RECEITAS CORRENTES	4.611.300,00

Recebi em
23/12/02
M. Alice

II – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	75.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.289.700,00
TOTAIS RECEITAS DE CAPITAL	**1.764.700,00**

III – REDUTORA DO FUNDEF

TOTAL GERAL DA RECEITA	6.000.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõe esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo.

I – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO

01	PODER LEGISLATIVO	315.000,00
02	PODER EXECUTIVO	5.685.000,00
	TOTAL	**6.000.000,00**

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	315.000,00
03.01	GABINETE DO PREFEITO	660.400,00
03.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	456.000,00
03.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	145.500,00
03.04	SAÚDE	1.166.000,00
03.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.945.500,00
03.06	SEC. DESENV. INFRA-ESTRUT.URB. E LIMP. URBANA	1.311.600,00
	TOTAL	**6.000.000,00**

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de Programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50 % (cinqüenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
b) Da anulação de dotações orçamentárias;
c) Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior;
d) Do produto de operações de crédito internas e externas.

III – Realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de receitas de
10 % (dez por cento) da receita estimada nesta Lei;

IV – A realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Art. 5º- Os valores constantes desta Lei, expressam preços de julho do corrente ano, e serão corrigidos de acordo com IGP – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 6º - A Programação e Execução Orçamentária e Financeira dos Poderes Legislativos e Executivos do Município serão operacionalizados por sistemas de informação contábeis próprios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação e promulgação revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do Mês de Dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. de Administração